



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2171248 - SP (2022/0221319-8)

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE : HERMANN SALVATIERRA
ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO ESCOBAR MARCOS - SP089067
RENATA BASILE NETTO - SP246793
AGRAVADO : ESSER ALASKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO GAGLIARDI PALERMO - SP099826
AGRAVADO : BANCO SAFRA S A
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - SP247319

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. ESGOTAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 281/STF.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou posicionamento no sentido de que não há exaurimento da instância ordinária nos casos em que os embargos de declaração opostos a acórdão que julga a apelação são rejeitados por decisão monocrática, a não ser que a matéria tratada nos aclaratórios seja diversa daquela trazida no recurso especial.
2. Na hipótese vertente, aplica-se a Súmula nº 281/STF.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 14/03/2023 a 20/03/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 20 de março de 2023.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2171248 - SP (2022/0221319-8)

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE : HERMANN SALVATIERRA
ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO ESCOBAR MARCOS - SP089067
RENATA BASILE NETTO - SP246793
AGRAVADO : ESSER ALASKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO GAGLIARDI PALERMO - SP099826
AGRAVADO : BANCO SAFRA S A
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - SP247319

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. ESGOTAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 281/STF.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou posicionamento no sentido de que não há exaurimento da instância ordinária nos casos em que os embargos de declaração opostos a acórdão que julga a apelação são rejeitados por decisão monocrática, a não ser que a matéria tratada nos aclaratórios seja diversa daquela trazida no recurso especial.
2. Na hipótese vertente, aplica-se a Súmula nº 281/STF.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por HERMANN SALVATIERRA contra a decisão da Presidência do Superior Tribunal de Justiça (e-STJ fls. 457/458) que não conheceu do agravo em recurso especial, tendo em vista que não esgotadas as vias ordinárias.

Naquela oportunidade, concluiu-se ser necessário que a parte interponha todos os recursos ordinários no tribunal de origem antes de buscar a instância especial (Súmula nº 281/STF).

Nas presentes razões (e-STJ fl. 463), o agravante afirma que

"(...) é preciso levar em consideração o entendimento do STJ proferido no julgamento do recurso especial nº 1.156.112, em que restou decidido que, em casos excepcionais, em que não há mais possibilidades de recurso pela parte recorrente, é possível sim admitir recurso especial contra decisão monocrática".

Ao final, requer a reconsideração da decisão atacada ou, alternativamente,

que seja o feito submetido ao crivo do órgão julgador colegiado competente.

Impugnação às fls. 468/471 (e-STJ).

É o relatório.

VOTO

Não prospera a irresignação apresentada.

Compulsando os autos, verifica-se que não houve o esgotamento das instâncias ordinárias, porquanto interposto o recurso especial contra decisão singular sem que tenha sido intentado recurso de agravo para levar ao conhecimento do órgão julgador colegiado local a matéria articulada nos embargos de declaração rejeitados pelo relator do feito.

Assim, aplica-se, por analogia, a Súmula nº 281/STF: *"É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber na justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada."*

Com efeito, a jurisprudência desta Corte firmou posicionamento no sentido de que não há exaurimento da instância ordinária nos casos em que os embargos de declaração opostos ao acórdão que julga a apelação são rejeitados por decisão monocrática, a não ser que a matéria tratada nos aclaratórios seja diversa daquela trazida no recurso especial.

Na hipótese vertente, revela-se inafastável a inteligência Súmula nº 281/STF: *"É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber na justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada."*

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CONDENATÓRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE QUE NÃO CONHECEU DO RECLAMO. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE REQUERIDA.

1. Os aclaratórios opostos em face de acórdão e rejeitados por decisão monocrática na origem não ensejam o exaurimento de instância, imprescindível para autorizar a interposição do recurso especial. Incidência da Súmula 281/STF.

2. A majoração da verba honorária foi realizada nos moldes do art. 85, § 11, CPC/15, atendendo aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade e observado o limite legal.

3. Agravo interno desprovido" (AgInt no AREsp 1.527.034/RJ, rel. Ministro MARCO BUZZI, Quarta Turma, julgado em 10/2/2020, DJe 14/2/2020).

Desse modo, não prosperam as alegações postas no agravo interno, incapazes de alterar os fundamentos da decisão impugnada.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.171.248 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0221319-8

Número de Origem:

10529896420178260100 11050887420188260100 1105088742018826010050000 1105088742018826010050001
20220000075264 20220000075265

Sessão Virtual de 14/03/2023 a 20/03/2023

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : HERMANN SALVATIERRA

ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO ESCOBAR MARCOS - SP089067

RENATA BASILE NETTO - SP246793

AGRAVADO : ESSER ALASKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO : PAULO SÉRGIO GAGLIARDI PALERMO - SP099826

AGRAVADO : BANCO SAFRA S A

ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - SP247319

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROMESSA DE COMPRA E VENDA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : HERMANN SALVATIERRA

ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO ESCOBAR MARCOS - SP089067

RENATA BASILE NETTO - SP246793

AGRAVADO : ESSER ALASKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO : PAULO SÉRGIO GAGLIARDI PALERMO - SP099826

AGRAVADO : BANCO SAFRA S A

ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - SP247319

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 14/03/2023 a 20/03/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 21 de março de 2023